

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.430, DE 1.º DE ABRIL DE 1970

Aprova as Normas Administrativas, Técnicas e Econômicas para Construção, Ampliação e Reforma de Foruns da Secretaria da Justiça

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando a conveniência de se estabelecerem normas administrativas, técnicas e econômicas para a construção, ampliação e reforma de edifícios de foruns da Secretaria da Justiça, a fim de evitar falhas e gastos supérfluos, que acarretam despesas desnecessárias ao Estado e desatendem às reais necessidades da Justiça;

Considerando que o assunto foi devidamente estudado pelo Grupo de Trabalho, constituído por Decreto de 12 de janeiro do corrente ano, segundo diretrizes fixadas pelo Secretário da Justiça;

Considerando, finalmente, as conclusões a que chegou o referido Grupo de Trabalho, ao qual participaram representantes dos três órgãos interessados — Tribunal de Justiça, Secretaria da Justiça e Secretaria de Serviços e Obras Públicas (D.O.P.),

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as «Normas Administrativas, Técnicas e Econômicas para Construção, Ampliação e Reforma de Foruns da Secretaria da Justiça», com este publicadas.

Artigo 2.º — Nenhum projeto poderá ser elaborado ou executado em desacordo com as normas referidas no artigo anterior, ressalvados os casos de projetos especiais por elas previstos.

Artigo 3.º — O prazo para pedidos de edificação, ampliação e reforma, a serem programados para o próximo exercício, fica prorrogado até 30 de abril do corrente ano.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 1.º de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

NORMAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE FORUNS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA I — CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS NOVOS**1 — Providências Preliminares**

Os processos para construção de edifícios para Foruns das Comarcas do Estado de São Paulo deverão obedecer a seguinte sequência cronológica:

1.1 — O Prefeito do Município interessado oficiará ao Secretário da Justiça do Estado, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, solicitando a construção e fornecendo dados sobre a localização e área do terreno a ser doado para esse fim.

1.2 — A Secretaria da Justiça, até o dia 15 de março, encaminhará ao Presidente do Tribunal de Justiça a relação de todos os pedidos, para exame e apreciação.

1.3 — A relação referida no item anterior deverá ser devolvida à Secretaria da Justiça até o dia 31 de março seguinte, acompanhada de dados sobre as Comarcas, principalmente os relacionados com sua classificação, número de Varas e número dos feitos cíveis e criminais dos últimos cinco anos.

1.4 — A Secretaria da Justiça remeterá ao Departamento de Obras Públicas, até o dia 15 de abril, a relação completa dos Municípios onde deverão ser construídos novos Foruns, com os dados necessários para a vistoria dos terrenos.

1.5 — O Departamento de Obras Públicas enviará à Secretaria da Justiça, até o dia 30 de junho, os laudos das vistorias realizadas, opinando conclusivamente sobre a conveniência de se aceitar o terreno.

1.6 — A Secretaria da Justiça, com base nos dados recebidos do Presidente do Tribunal de Justiça e nos laudos do Departamento de Obras Públicas, elaborará até o dia 31 de julho de cada ano, o projeto do Plano de Obras Novas que deverão ser realizadas no ano seguinte, fixando, além do seu custo total, os seguintes elementos, para cada obra:

1.6.1 — tipo de planta que será adotada;

1.6.2 — área total da construção;

1.6.3 — custo médio do metro quadrado construído, de acordo com valores fornecidos pelo Departamento de Obras Públicas;

1.6.4 — custo total provável da construção.

2 — Doação do terreno

Aprovado o Plano de Obras pelo Secretário da Justiça e Presidente do Tribunal de Justiça, serão tomadas as seguintes medidas:

2.1 — Envio de ofício ao Prefeito Municipal solicitando providências para a doação do terreno, até o dia 30 de setembro do mesmo ano.

2.2 — O Prefeito Municipal deverá apresentar os seguintes documentos, exigidos nas aquisições imobiliárias da Fazenda do Estado, a título de doação ou desapropriação simbólica.

Da Prefeitura Municipal

2.2.1 — cópia ou certidão da Lei Municipal que autoriza a doação;

2.2.2 — planta ou "croquis" do imóvel e memorial descritivo, subscritos por profissional habilitado;

2.2.3 — título de propriedade do imóvel, devidamente registrado;

2.2.4 — certidão de filiação vintenária do Registro de Imóveis, com negativas de ônus em todas as transmissões;

2.2.5 — vistoria e aprovação do imóvel pela Secretaria da Justiça e pelo Tribunal de Justiça.

De Particulares

2.2.6 — Declaração, ou carta, endereçada ao Governo do Estado, renunciando expressamente a qualquer indenização pela transmissão do imóvel;

2.2.7 — planta ou "croquis" do imóvel e memorial descritivo, subscritos por profissional habilitado;

2.2.8 — título de propriedade do imóvel, devidamente registrado;

2.2.9 — certidão de filiação vintenária do Registro de Imóveis, com negativa de ônus em todas as transmissões;

2.2.10 — certidão negativa de impostos que recaiam sobre o imóvel;

2.2.11 — vistoria e aprovação do imóvel pela Secretaria da Justiça e pelo Tribunal de Justiça.

2.3 — A Secretaria da Justiça encaminhará a documentação à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis e, efetivada a doação, ratificará a inclusão da Comarca no Plano de Obras.

2.4 — Para que sejam aceitos pela Secretaria da Justiça, os terrenos a serem doados deverão ter as seguintes dimensões mínimas:

1.ª Entrância — Tipo B: mil e duzentos metros quadrados de área e quarenta metros de frente.

1.ª Entrância — Tipo A: mil e seiscentos metros quadrados de área e quarenta metros de frente.

2.ª Entrância — Tipo B: dois mil e duzentos metros quadrados de área e cinquenta metros de frente.

2.ª Entrância — Tipo A: dois mil e seiscentos metros quadrados de área e cinquenta metros de frente.

3.ª Entrância — Tipo padrão: três mil metros quadrados de área e sessenta metros de frente.

3.ª Entrância — Tipo especial: cinco mil metros quadrados de área e cem metros de frente.

3 — Providências Administrativas

3.1 — A Secretaria da Justiça remeterá ao Departamento de Obras Públicas, até 31 de outubro, a relação definitiva de todas as Comarcas onde deverão ser construídos Prédios Novos, com os seguintes elementos:

3.1.1 — tipo de planta escolhido;

3.1.2 — localização e dimensões do terreno doado;

3.1.3 — acabamento fixado;

3.1.4 — verbas destinadas às obras no próximo e futuros exercícios.

3.2 — O Departamento de Obras Públicas providenciará a elaboração das plantas de construção, estrutural, hidráulica, elétrica e arquitetônica, bem como a planta e cortes de todos os detalhes e especificações dos serviços que deverão ser executados, até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

3.3 — Até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte, o Departamento de Obras Públicas realizará concorrência para a construção de todos os prédios constantes da relação aprovada.

3.4 — Até o dia 31 de março do mesmo ano, o Departamento de Obras Públicas providenciará a assinatura de todos os contratos, remetendo à Secretaria da Justiça uma relação completa em que constem:

3.4.1 — nome do município;

3.4.2 — localização exata do terreno;

3.4.3 — dimensões do terreno (frente, lados, fundo e área total);

3.4.4 — cópia da planta aprovada;

3.4.5 — área total de construção (térrea, de cada pavimento e externa);

3.4.6 — cópia do contrato assinado;

3.4.7 — memorial descritivo aprovado;

3.4.8 — prazos para início e término da obra;

3.4.9 — custo total da obra contratada e seus possíveis reajustamentos;

3.4.10 — cronograma de pagamentos fixado.

3.5 — Até o dia 30 de abril seguinte, o Departamento de Obras Públicas providenciará o início da construção de todos os prédios cujos contratos tenham sido assinados.

3.6 — A fiscalização da construção ficará a cargo do Departamento de Obras Públicas, podendo, contudo, a Secretaria da Justiça e o Presidente do Tribunal de Justiça acompanhá-la por intermédio de seus técnicos especializados.

3.7 — Concluída a obra, o Departamento de Obras Públicas comunicará à Secretaria da Justiça e ao Presidente do Tribunal de Justiça, com antecedência mínima de quinze dias, a data e hora da vistoria final para seu recebimento.

3.8 — Recebida definitivamente a obra, caberá à Secretaria da Justiça, ouvido o Presidente do Tribunal de Justiça, marcar a data da inauguração oficial do novo prédio.

3.9 — Dentro de sessenta dias após o recebimento da obra, o Departamento de Obras Públicas enviará à Secretaria da Justiça, a seguinte relação dos dados relacionados com a obra:

3.9.1 — data da entrega definitiva da obra;

3.9.2 — cópia do laudo final da vistoria feita pelo Departamento;

3.9.3 — custo total da obra acabada, separadamente, com custo efetivo e reajustamentos;

3.9.4 — atraso verificado no prazo para entrega da obra, com justificativa, se houver;

3.9.5 — valor da multa cobrada da firma construtora por atraso verificado na entrega da obra.

3.10 — Com esses dados, a Secretaria da Justiça organizará uma pasta de cada prédio construído, em que se arquivará toda a documentação a ele referente, inclusive a relacionada com futuras reformas ou ampliações.

4 — Programas e especificações técnicas para elaboração dos projetos

4.1 — Todas as Comarcas do Estado serão classificadas em seis categorias, em função do número de Varas, de Cartórios de Notas e do movimento forense verificado nos últimos cinco anos, conforme o quadro seguinte:

FORUM	TIPO B			TIPO A		
	N.º de Cartórios de Notas	Número de Varas	N.º de feitos por ano	N.º de Cartórios de Notas	Número de Varas	N.º de feitos por ano
1.ª Entrância	2	1	Até 500	2	1	de 501 a 1000
2.ª Entrância	3	2	de 1001 a 2000	3	2	de 2001 a 4000
3.ª Entrância	TIPO PADRAO			TIPO ESPECIAL		
	3	3	de 4001 a 6000	Mais de 3	Mais de 3	Acima de 6000

4.2 — Na elaboração dos projetos para construção dos prédios de Foruns serão obedecidos os programas estabelecidos para cada categoria, com o número de dependências e respectivas áreas, de acordo com o seguinte quadro:

4.2.1 — Forum de 1.ª Entrância — Tipo B — Andar Térreo.

4.2.1.1 — Cartórios de Notas e Ofícios de Justiça: sala para cartório e tabelionato do 1.º ofício — 24,00 m²; sala para arquivo — 12,00 m²; sala para Cartório e Tabelionato do 2.º Ofício — 24,00 m² e sala para arquivo — 12,00 m².

4.2.1.2 — Cartório de Registro de Imóveis e Anexos: sala para Cartório — 24,00 m²; sala para arquivo — 12,00 m².

4.2.1.3 — Cartório do Distribuidor, Partidor, Contador e Anexos: sala de 20,00 m².

4.2.1.4 — Cartório e Comissariado de Menores: sala do cartório — 12,00 m²; sala do Comissariado de Menores — 10,00 m²; instalação sanitária privativa — 4,00 m².

OBS. — Este Cartório deverá ter também entrada independente.

4.2.1.5 — Cartório de Registro Civil: sala para Cartório — 24,00 m²; sala para arquivo — 12,00 m²; sala para casamentos — 15,00 m²; instalação sanitária para homens — 4,00 m²; instalação sanitária para mulheres — 4,00 m².

OBS. — Este Cartório deverá ter também entrada independente.

4.2.1.6 — Cartório de Colocação Familiar: sala do Cartório — 12,00 m²; sala de espera — 10,00 m²; instalação sanitária privativa com 4,00 m².

OBS. — Este Cartório deverá ter também entrada independente, podendo estar contíguo ao Cartório de Menores.

4.2.1.7 — Cartório Eleitoral: sala — 12,00 m².

OBS. — Este Cartório deverá ficar próximo da entrada.

4.2.1.8 — Instalações sanitárias para público: — instalações sanitárias para homens com 1 bacia, 2 mitórios e 1 lavatório — 4,00 m²; instalações sanitárias para mulheres com 2 bacias e 1 lavatório — 4,00 m².

4.2.1.9 — Instalações sanitárias para funcionários: instalações sanitárias para homens com 2 bacias, 2 mitórios e 1 lavatório — 6,00 m²; instalações sanitárias para mulheres com 2 bacias e 1 lavatório — 6,00 m².

4.2.1.10 — Dependências: sala para depósito — 10,00 m².

4.2.1.11 — Apartamento para Juiz: quarto — 12,00 m²; passagem com área — 4,00 m²; instalação sanitária e chuveiro — 6,00 m².

OBS. — Este apartamento deverá ter entrada independente.

Andar superior

4.2.1.12 — Tribunal do Juri: salão do Juri — 50,00 m²; sala secreta anexa — 12,00 m²; instalação sanitária anexa — 6,00 m²; sala para testemunhas de acusação — 8,00 m²; sala para testemunhas de defesa — 8,00 m²; cela para réu com privada — 6,00 m²; sala para guarda — 6,00 m².

4.2.1.13 — Varas Cíveis e Criminais: gabinete para Juiz da 1.ª Vara — 12,00 m²; instalação sanitária privativa — 4,00 m²; gabinete para Promotor da 1.ª Vara — 12,00 m²; instalação sanitária privativa — 4,00 m²; sala para audiências entre os dois Gabinetes — 20,00 m².

4.2.1.14 — Cartório do Juri e Corregedoria Permanente: sala com 10,00 m².

4.2.1.15 — Ordem dos Advogados: sala para Advogados — 12,00 m².

4.2.1.16 — Oficial de Justiça: sala — 10,00 m².